



Número: **0800347-24.2019.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA (AUTOR)	ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38820 914	07/02/2019 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
38821 062	07/02/2019 16:25	INICIAL - DPVAT - FCO DAS CHAGAS BEZERRA	Outros documentos
38821 083	07/02/2019 16:25	ANEXO 01 - DOC. PESSOAIS E RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
38821 114	07/02/2019 16:25	ANEXO 02 - PROCURAÇÃO	Procuração
38821 141	07/02/2019 16:25	ANEXO 03 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros documentos
38821 217	07/02/2019 16:25	ANEXO 04 - ENTRADA NO HOSPITAL DE LAGOA NOVA	Documento de Comprovação
38821 295	07/02/2019 16:25	ANEXO 05 - ENTRADA NO WALFREDO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	Documento de Comprovação
38821 343	07/02/2019 16:25	ANEXO 06 - CNPJ DPVAT	Outros documentos
38821 420	07/02/2019 16:25	ANEXO 07 - RAIO X DO JOELHO	Outros documentos
38821 480	07/02/2019 16:25	ANEXO 08 - DOCUMENTO DA MOTOCICLETA	Documento de Identificação
38821 584	07/02/2019 16:25	Petição Inicial	Petição
38890 045	11/02/2019 15:47	Decisão	Decisão
39495 721	19/02/2019 17:21	Citação	Citação
40974 338	22/03/2019 10:32	Habilitação em processo	Petição
40974 403	22/03/2019 10:32	HABILITAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	Substabelecimento
41869 155	12/04/2019 20:53	Contestação	Contestação
41869 186	12/04/2019 20:53	2576169 CONTESTACAO 01	Contestação
41869 209	12/04/2019 20:53	2576169 CONTESTACAO Anexo 01	Procuração
41989 470	15/04/2019 08:54	Certidão	Certidão

41989 493	15/04/2019 08:54	AR 347-24	Aviso de recebimento
42040 921	16/04/2019 12:37	Intimação	Intimação
42321 972	25/04/2019 17:34	Petição	Petição
42322 095	25/04/2019 17:34	RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	Outros documentos
42919 115	14/05/2019 15:09	Decisão	Decisão
43662 249	30/05/2019 21:04	Petição Quesitos	Petição
43662 253	30/05/2019 21:04	2576169 PETICAO DE QUESITOS JUR 01	Documento de Comprovação
44599 583	17/06/2019 16:43	Petição	Petição
44852 955	19/06/2019 08:28	Petição de juntada	Petição
44852 968	19/06/2019 08:28	2576169 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01	Documento de Comprovação
44852 974	19/06/2019 08:28	2576169 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01	Documento de Comprovação
44897 881	26/06/2019 14:55	Despacho	Despacho
45190 297	27/06/2019 08:08	Intimação	Intimação
45218 881	27/06/2019 16:26	Intimação	Intimação
46035 152	07/07/2019 12:15	Diligência	Diligência
46035 204	07/07/2019 12:15	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	Diligência
47770 839	12/08/2019 19:51	Petição de impugnação ao laudo	Petição
47770 840	12/08/2019 19:51	2576169_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Documento de Comprovação
47775 389	13/08/2019 07:43	Intimação	Intimação
47783 948	13/08/2019 10:27	Certidão	Certidão
47783 949	13/08/2019 10:27	PERICIA 800347-24.2019	Petição / Laudo
49646 645	09/10/2019 11:42	Certidão	Certidão
51230 955	26/11/2019 13:53	Despacho	Despacho
51626 894	09/12/2019 08:28	Intimação	Intimação
51638 243	09/12/2019 11:14	Alegações Finais	Alegações Finais
51638 247	09/12/2019 11:14	ALEGAÇÕES FINAIS - FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	Outros documentos
51938 731	17/12/2019 13:35	Alegações Finais	Alegações Finais
51938 734	17/12/2019 13:35	2576169_ALEGACOES_FINALS_JUR_01	Documento de Comprovação
52597 093	24/01/2020 10:38	Sentença	Sentença
52841 439	29/01/2020 14:21	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
52841 440	29/01/2020 14:21	2576169_EMBARGOS_DE DECLARACAO_SENTN_ECA_1aINSTANCIA_01	Documento de Comprovação
53957 827	05/03/2020 10:50	Intimação	Intimação
55498 149	04/05/2020 15:50	Certidão	Certidão
55505 616	05/05/2020 09:31	Sentença	Sentença

56740 350	15/06/2020 16:58	<u>Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
56740 352	15/06/2020 16:58	<u>2576169_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Documento de Comprovação
56740 353	15/06/2020 16:58	<u>2576169_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Planilha de Cálculos
56740 354	15/06/2020 16:58	<u>2576169_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
57012 254	24/06/2020 08:28	<u>Intimação</u>	Intimação
57115 472	27/06/2020 13:18	<u>CUSTAS FINAIS</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
57115 473	27/06/2020 13:18	<u>2576169_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Documento de Comprovação
57115 474	27/06/2020 13:18	<u>2576169_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
57263 431	02/07/2020 16:26	<u>Petição</u>	Petição
57263 434	02/07/2020 16:26	<u>SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVÁRA</u>	Documento de Comprovação
57263 439	02/07/2020 16:26	<u>CONTRATO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA</u>	Documento de Comprovação
57334 330	06/07/2020 10:52	<u>Petição</u>	Petição
57552 185	13/07/2020 16:35	<u>Decisão</u>	Decisão
57786 718	20/07/2020 08:30	<u>Ofício</u>	Ofício
57857 796	21/07/2020 14:46	<u>Certidão</u>	Certidão
57857 798	21/07/2020 14:46	<u>Ofício enviado</u>	Documento de Comprovação
59897 416	14/09/2020 17:34	<u>Termo</u>	Termo
59897 417	14/09/2020 17:34	<u>Comprovante de Resgate</u>	Documento de Comprovação
63273 955	28/11/2020 22:49	<u>Petição</u>	Petição

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716193390100000037551937>
Número do documento: 19020716193390100000037551937

Num. 38820914 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS – RN.**

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF sob nº 274.360.394-15, e no RG nº 547.711, residente e domiciliado na Rua Radir Pereira, nº 700, bairro Centro, CEP 59.390-000 (Anexo 01), Lagoa Nova – RN, por meio de seu causídico subscritor (Anexo 02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua R Da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, CEP: 20.011-904 endereço eletrônico presidencia@seguradoralider.com.br (Anexo 06), com base nos fatos e fundamentos a seguir articulados:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Exª. Que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no Artigo 98, caput, do Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízos dos próprios sustentos e de sua família, visto que o



requerente não exerce trabalho nenhum o que impossibilita arcar com as despesas processuais.

II – DOS FATOS

1. No dia 29 de maio de 2018, o requerente trafegava pela curva do “S” na cidade de Lagoa Nova e quando um veículo fazia uma ultrapassagem indevida este veio a desviar sua motocicleta Yamaha/YBR 125K de cor Preta e Placa MYS0898/RN de ano 2004 (Anexo 08), o que ocasionou a perca do controle da motocicleta, fazendo com que o requerente caísse no asfalto da via.
2. O Requerente foi socorrido pela ambulância do Hospital de Lagoa Nova (Anexo 04), que de imediato foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, dando entrada com fraturas expostas e perca de consciência, conforme o histórico de atendimento (Anexo 05), sendo constatada fratura no patelar do joelho esquerdo do autor e sendo necessário a intervenção cirúrgica do Requerente.
3. Os fatos foram levados a conhecimento da polícia civil, do que resultou no Boletim de Ocorrência anexo (Anexo 03).
4. Assim, na qualidade de vítima de acidente de trânsito, o Requerente requer junto à seguradora ré por via judicial, o pedido de pagamento de indenização do **SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** a que tem direito, não tendo, entretanto, a obrigação primeira, buscar prévio procedimento administrativo uma vez o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionante, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu.

III – DO DIREITO

O Requerente pretende receber a indenização da requerida pela via judicial, uma vez que, não há a obrigatoriedade de se primeiro requerer pela via administrativa.



A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

(...)

I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas.

No presente caso, o requerente se acidentou enquanto trafegava com sua motocicleta, perdeu o controle da mesma e caiu na via, conforme supramencionado, restando a este somente acionar a seguradora para receber a indenização do seguro DPVAT.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame pericial a ser designada por este r. juízo.

Vale ressaltar ainda que o requerente deve ser indenizado de acordo com o art. 3º da lei supramencionada, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, que aduz:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente; (grifo nosso)

Importante destacar que o requerente fraturou do seu patelar esquerdo (Anexo 07), conforme prontuários médicos anexos, que por sua vez, o deixou com sequelas visivelmente graves e permanentes, uma vez que não consegue retomar sua vida, pois não consegue nem sequer andar normalmente, pois as fraturas afetou toda sua locomoção da perna, tendo direito, portanto a receber o valor total do seguro obrigatório DPVAT.

IV - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O novo Código de processo Civil, em seu artigo 331, estabelece que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo Réu.

Contudo, levando em consideração a impossibilidade de um acordo, tendo em vista, a necessidade de perícia médica para a comprovação da invalidez, O REQUERENTE MANIFESTA O DESINTERESSE EXPRESSAMENTE NA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL com base no artigo 334, § 4º do Novo Código de Processo Civil.

V - DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, requer o autor:

- a) Mandar citar a ré, via postal, para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia;
- b) JULGAR PROCEDENTE o pedido e condenar a ré no pagamento ao requerente do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a Lei nº 11.495/09, acrescidos de correção monetária e juros legais, incidentes desde o sinistro, uma vez que a petionária está inválida com debilidade na perna esquerda;



- c) Condenar, ainda, a companhia seguradora no pagamento das custas processual e honorário advocatícios, arbitrado à razão de 20% sobre o valor da condenação.
- d) Que conste o desinteresse expresso do autor a não realização da audiência preliminar, com base no artigo 334, § 4º do NCPC.
- e) Requer, por fim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária (Lei Federal 1050/60), uma vez que é hipossuficiente e, no momento, não dispõe de recursos financeiros para custear esta demanda sem prejudicar seu sustento e de sua família.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e realização de prova pericial, cujos quesitos seguem abaixo, para serem respondidos pelo experto:

- 1. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum tipo de dano na perna esquerda decorrente do acidente?**
- 2. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum outro tipo de dano decorrente do acidente?**
- 3. Pode o Sr. Perito informar se estes danos resultaram em alguma incapacidade?**
- 4. Pode o Sr. Perito informar se esta incapacidade é temporária/permanente e parcial/total e em que grau (%) ela afetou a funcionalidade do membro do autor?**

Atribui-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento

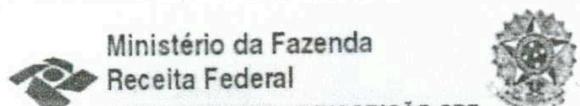


Currais Novos/RN
07 de fevereiro de 2019

Eliel Carlos Alves da Silva

Advogado – OAB/RN 16.616
(documento assinado digitalmente)





Número
274.360.394-15

Nome
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

Nascimento
16/02/1961

CÓDIGO DE CONTROLE
1CC1.9DD2.8FFE.2035



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:19:38 do dia 09/08/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716111560400000037552092>
Número do documento: 19020716111560400000037552092

Num. 38821083 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0**



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Informações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ovidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEN - 2000-767-2167 - Linhação. Consulte os telefones fixos

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligaçāo Gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Ligações gratuitas de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE			
MARIA MADALENA PEREIRA			
CPF: 664.090.714-34			
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA			
RUA RADIR PEREIRA 700			
CENTRO/AREA URBANA 59390-000 LAGOA NOVA RN			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br			
DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO	
12/02/2019	05/02/2019	007013166964	
TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	
47,27	05/02/2019	3011372701	
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO	
	019090556	0000373062	
	Série: U		
CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL		
	Monofásico		
RESERVADO AO FISCO			
	3272.84D2.4C16.265C.CA13.4756.DA87.83BF		

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! drograria nogueira: r manoel luiz de maria 395, centro / rede unilar: av rodovia silvio bezerra de melo, 1120, centroLista completa em www.cosern.com.br."
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

ESTAQUE AQU

DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO				TALÃO DE PAGAMENTO
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	
007013166964	02/2019	47,27	12/02/2019	<p style="text-align: center;">Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este caheteiro será usado com leitura ática.</p>

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

838600000000 472700384076 013166964206 012162938636



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:37
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902071611156040000003755209>
Número do documento: 1902071611156040000003755209

Num. 38821083 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Francisco das Chagas Bezerra, brasileiro, casado, de-
Amparoado, CPF 274.360.394-15 e RG 547.711-5881081
residente e domiciliado à Rua Rodin Pereira, 700,
Centro, Bagaço Novo - RN - CEP: 59.390-000.

OUTORGADO: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN 16.616 e CPF 089.385.264-37, com endereço na Rua Maia Neto, 278 – Bairro Capim Macio – Natal/RN – CEP 59.080-050 – Tel: (84) 99922-2704 e E-mail: elielalves.adv@gmail.com.

PODERES: Os constantes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para o foro em geral, podendo atuar em todas e quaisquer instâncias judiciais, com plenos poderes para propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, seguindo umas e outras até final julgamento, interpondo, caso necessário e por convicção, os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos e representá-lo perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos e desdobramentos de quaisquer natureza, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, bancos particulares e oficiais, podendo enfim, realizar todos os atos para o justo e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Bagaço Novo - RN, 31 de Dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Bezerra
OUTORGANTE

CPF: 274.360.394-15





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 216, STA MARIA GORETE, CURRAIS NOVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018097001304

1.2 Data de Expedição: 03/12/2018 10:20:04

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 29/05/2018 17:40:00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.7 Logradouro: SÍTIO CLAVINORTE

2.6 Tipo do local: Rural

2.9 CEP:

2.8 Número: -

2.11 Ponto de Referência:

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: LAGOA NOVA

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: FRANCISCO LUIZ BEZERRA

3.5 Etnia: Branca

3.6 Mãe: MARIA JOSEFA SILVA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 27436039415

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 16/02/1961

3.13 Profissão: AGRICULTOR(A)

3.14 RG: 547711 - Itep/RN

3.15 Telefone(s): 84 998225130

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 700

3.18 Naturalidade: CERRO-CORA RN

3.19 Bairro: BERNARDINO DE SENA

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA RADIR PEREIRA

3.23 Cidade: LAGOA NOVA

3.24 CEP: 59390000

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: *****72904

7.1.4 Renavam:

7.1.5 Placa: MYS0898

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: YAMAHA

7.1.8 Modelo: YBR 125K

7.1.9 Ano do Modelo: 2004

7.1.10 Ano de Fabricação: 2004

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

7.1.18 Observações.

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA RELATA QUE IA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA DESCrita, QUANDO NA CURVA DO "S", UM CARRO ULTRAPASSOU OUTRO E PARA NÃO BATER DE FRENTES, A VÍTIMA DESVIOU E PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR; QUE, FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO HOSPITAL DE LAGOA NOVA, ONDE DEU ENTRADA COM O JOELHO ESQUERDO QUEBRADO E FOI CIRURGIADO POSTERIORMENTE NO HOSPITAL WALFREDO GALVÃO EM NATAL; QUE, FRANCISCO VALDENIR BEZERRA, RESIDENTE NA RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 233, SANTA MARIA GORETE, NESTA E ARNOR DO NASCIMENTO, RESIDENTE NA RUA PADRE ANCHIETA, 233, SANTA MARIA GORETE, NESTA; QUE, REGISTROU O BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA FINS DO SEGURO DPVAT. NADA MAIS A DECLARAR.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

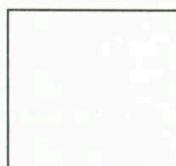
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 03/12/2018 10:20:04

*Maria das Vitorias Bezerra de Oliveira
Agente de polícia Civil
Mat. 1172379
Policl*

Francisco das chagas Bezerra

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1172379 - MARIA DAS VITORIAS BEZERRA DE OLIVEIRA

Impresso por: 1172379 - MARIA DAS VITORIAS BEZERRA DE OLIVEIRA em 03/12/2018 10:20:10

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 04.368.243/0001-38
HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO
AV. Dr. Silvio Bezerra de Melo 1168 – Centro – Lagoa Nova - RN
CEP: 59390-000 / Fone: (84) 3437 2657

Encaminhado

HMG

BOLETIM DE ATENDIMENTO URGÊNCIA - BAU

NOME: Exequimio das Chagas Bezerra IDADE: 58 SEXO: MASC
CARTÃO SUS: 702.4065.4284.2678 CPF: _____
ESTADO CIVIL: Casado
NOME DA MÃE/PAI: _____ DATA NASCIMENTO: 16/02/1961
ENDERECO: R Rader Peixoto, 700 BAIRRO: Centro CIDADE: LAGOA NOVA DATA: 29/05/18 HORA ENT.: 18:00
B. Simon

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

A PARENTEMENTE BEM () REGULAR () C/DISPNEIA () CHOCADO () COMATOSO () C/HEMORRAGIA () EM CONVULSÃO () POLITRAUMATIZADO ()
ALCOOLIZADO () OUTROS () ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO () SIM () NÃO PA: 140 x 90 mmHg PULSO: 127 RESPIRAÇÃO: _____
TEMP.: _____ HGT: _____ SPO2: 98 PESO: _____

ANAMNESE: *Reverti diabète tipo 2 há 10 anos e agora é diabético tipo 2 há 5 anos.*

EXAME CLÍNICO:

Lesso exato estômico + dor no abdômen e perna

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Sono ruim + dor no abdômen

CONDUTA:

- SEI - sono de
- comitês - sono e dor

IMPLEMENTARES:





HOSPITAL MATERNIDADE DE LAGOA NOVA - RN

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Hospital:

Nome do Hospital

Hospital Walfrido Gurgel

Nome do Paciente

Francisco das Chagas Bezerra

Sexo

M F

Idade

58

Estado Civil

Município

Lagoa Nova

Endereço

R Ráder Peruxa, 700

CÓD: 1216

Motivo do Encaminhamento:

Deve ser feita cirurgia
+ Orto de mao em
Anos a Patois (27)



Lagoa Nova, 29 de 05 de 2018

Dr. Pedro Paulo P. Reis
MÉDICO
CRM/RN 8703
MÉDICO



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)			
A			
B			
C			
D			
E			
A(ALERGIAS)	Nós		
M(MEDICAÇÃO EM USO)			
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)			
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)			
V(PASSADO VACINAL)	Desconhecido		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM) (1) Radiografia de MIF (2) TC de crânio e região cervical (3) Radiografia de Tórax		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Kétsia Serra CRM/RN - 9143	
CONDUTA PRIMARIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS em tempo, 23:00h, radiografia de tórax sem evidências de fraturas no arco costais e seu parâmetro de hérnias. Dr.: Atto do CG Kétsia Serra CRM/RN - 9143		OUTROS ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1	Ortopedista	HORA: 23:00	DATA: 29/05/2018
ESPECIALISTA 2	N.R.C	HORA: 23:00	DATA: 29/05/2018
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:			
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:	/	/	HORA
SAÍDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:			
OBITO: DATA / / HORA			
ENTREGUE Á FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP			



CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL: REQUISIÇÃO DE EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO E ANEXE O BOLETIM.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: ✓✓✓

ANAMNESE

ESE Favorece ritmo de colisión moto x auto h/s h ca
TGB e perda de consciência. (após liberação do cocheiro). Sera
então sintomas neurogicos

EXAME FÍSICO

B6G, G1S, P1FR si deficitos cervicais e borborema
à palpação

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA *Paltzmann*

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

A Ns ob Ns clorotacos
Se hie sines de ater
Analgesia:

Treatment:

- (1) Dipirona 1g - at any + 8)
- (2) Decadron 10mg - at any
- (3) Tramal 100mg - at any
- (4) Tizolotil 40mg - at any +

~~ALDO RODOVATTO
MÉJICO
12N 8032~~

Autor: [Aula 1 - Garimpo do Responsável](#)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marcar 4, não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado: (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê a data e etc.)	5
Confuso: (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas: (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Bons intitutivos: (Geralmente sem articular palavras.)	2
Ausente:	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedeça a ordens verbais. [Faz coisas simples quando lhe é ordenado.]	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica a dor.	4
Padrão falso à dor (Desconforto).	3
Padrão extensor à dor (Descrençação).	2
Sem resposta motora.	1
Total:	

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
	13 - 150 = 4
	9 - 120 = 3
	6 - 80 = 2
	4 - 50 = 1
	00 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 290 = 4
	>290 = 3
	6 - 90 = 2
	1 - 50 = 1
	00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTOLICA	>500 = 4
	78-890 = 3
	50-570 = 2
	40 - 140 = 1
	00 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
09- 13=moderado;
14-15=leve

* Relação: TEASDALE G., JENNET, B.
Assessment of coma and impaired
consciousness. A practical scale. Lancet
1974; 2: 81-84

"A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjetivos:

"Escala de Trauma Revisada (RS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado.

Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:41
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716150516000000037552288>
Número do documento: 19020716150516000000037552288

Núm. 38821295 - Pág. 3

ANAMNESE	<i>Paciente com dor de estômago e náuseas</i>		
EXAME FÍSICO			
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	<i>Fimex excesso de ácidos</i>		
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO		OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
<i>Kerul 2g ev Gaviscon 3000 ev Laxativo AP CC Paciente com Vômitos frequentes Soltos normais Alívio - ev Gav</i>	<i>Coleto</i> <i>Mário Henrique Carlimbo do Responsável</i> <i>Assinatura e Carimbo do Responsável</i>		
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: <i>020 pm</i>		
SAÍDA:	DATA: / / HORA:		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA:		
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA:		
SAÍDA:	DATA: / / HORA:		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA:		
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome

Elo das Chaves Bezerra

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

30/05/18

Hora:

~~Relieve tonico nocturno expondo de
pele cl severo com queimadura disto P
intensidade pl tratado no clinico~~

Francisco Cunha Júnior
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna Vertebral
CRM/RN: 4120

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/07/18
MAT. N° SAME
ASSINATURA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:41
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716150516000000037552288>
Número do documento: 19020716150516000000037552288

Num. 38821295 - Pág. 5



REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Francisco das Chagas Bozerra, Idade: _____ Nº Reg.: _____
Serviço: Clínica P.S. Enfº 00571 Leito: 913

AO SERVIÇO: Cardiologia

MOTIVO DA CONSULTA: - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Internado por fratura de esterno. Sem profissão de T.V.P. Operado em 30/05/18. Na noite de Seg 01/06, ao se levantar do leito, ter hipotensão, dispneia e sudorese.

ECG com desvio infra ST marcadores de necrose miocárdia com elevação discreta. Teve também queda da SatO₂, necessitando, atípico de O₂ suplementar. JÁ NÃO PRECISA DE DVA (nora suspensa as 5h de hoje)

Angio-TC e d-dímero inadmissíveis no hospital

No momento, sem indicação de B-tPA por não ter mais hipotensão.

Solicito acompanhamento pela cardiologia, visto que está sendo seguido pela Ortopedia apenas

Gustavo Marques de Medeiros
Endocrinologista Clínica Médica
CRM-RN 4902
CNES 980.016.004.554-338

Médico que solicita o parecer

PARECER:

Dr. Robério de Freitas Medeiros
Clínica Médica - Cardiologia
CRM-3243



Natal/RN, 9 de 6 de 18

Médico que emitiu o parecer
Dr. Robério de Freitas Medeiros
Clínica Médica - Cardiologia
CRM-3243





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOI ALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Fox Chagas Bezerra Idade: _____ Nº Reg: 913
Serviço: Otorrinolaringologia Enfº: _____ Leito: _____

AO SERVIÇO Clinica Mídica

MOTIVO DA CONSULTA - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Histórico TEP ajo
tauma NTD - artína

"Sobadas" no tauma

Início do AEO

Sinus agudo / obstruído

Natal 11 de 6 de 2018

Médico que solicita o parecer

Flávio Oliveira
CRM-RN 4170
Cardiologista / Arritmia

PARECER

Almoin

Indossa escorpião

*Doutor José Roberto Lopes
Junto ao Hospital Monseñor Alfredo Gurgel*

(14/06/18)

Em _____ de _____ de 20_____

Médico que emite o parecer





IDENTIFICAÇÃO

Nome: fb dos hoffs Bezenhe Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: Fratura exposta de joelho

Indicação terapêutica: Limpeza Cirúrgica Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: 30/05/18 Início: Término: Duração:

Operador: fb (amendado) CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: Vander CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Relevo de um joelho, feito antecipado e
anepse, labareda de tecidos operatórios,
limpeza limpeza do ferimento com lo de 150g/
recuperação dos tecidos de coagulação distal
(neurólise parcial), sutura da recuperação
e tampo de soleira 2º por fio de Ethiblast
3, sutura curativa

Fábio Cesar Carvalho Júnior
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Coluna Vertebral
CRM/RN: 4128

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/07/18
MAT. N°.
SAME
ASSINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE ANESTESIA

Paciente:	Francisco dos (Chico) Bezerra	TIPO DE ANESTESIA	
Idade:	57	Sexo: M	ASA: I
Diagnóstico:	Enterite e pasto de betel espesso		
Cirurgia Realizada:	TTS aberto cirúrgico		
Cirurgião:	Dr Francisco Genuíno	Auxiliar:	
Anestesiologista:	V. Bento	Enfermagem:	
História Clínica Admisional:	Fevereiro 018; Vários doenças, alergias e uso de medicamentos;		

Técnica Anestésica: ~~Previs estagis fo boj úrice → Prete se todo AS- separar + cortes separar + restringir o espaco entre os esteris~~

~~(2-6m, 10-25G, 1/2 descontrole, ALT Utilizado Seringas esteris)~~

08:00h 10:00h

82/min 68/min

08:00h 10:00h

Meurtongz
Cardiogram
Oximetria
PAM MZ

Anestésicos Utilizados:
1. Lidocaina 2% r-1 (piale) 2. Bupivacaina jeringa 0,15%/IV 12,5 ml
3. Cetotifen 2% IV/IV 3. _____
4. _____
5. Furocábico 0,5% 2000 ml IV 6. _____
7. Xylocaina - 500 ml IV 7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____

13. _____ 14. _____
Encaminhamento: ao crn -> paciente encoberto estavel he obstru
unicamente c se queixas (Bronquite IV)

~~18+~~ / Roberto - 3324

Assinatura do Anestesiologista - CRM

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:41
<https://pie1.g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716150516000000037552288>
Número do documento: 19020716150516000000037552288

Núm. 38821295 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Complexo Hospitalar Monsenhor
Walfredo Gurgel - HMWG**

ECOCARDIOGRAMA TRANSTÓRACICO

LAUDO PARA O MÉDICO ASSISTENTE

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

Condições:

Paciente limitado no leito/ Taquicárdico

Comentários:

- Função sistólica do VE preservada. Disfunção diastólica do VE tipo I
- Retificação do SIV
- Dilatação do VD com função sistólica limítrofe – TAPSE 1,7 cm (VN > 1,7 cm)
- Insuficiência tricúspide discreta
- Hipertensão pulmonar moderada – PSAP 65 mmHg
- Derrame pericárdico discreto

Natal, 11/06/2018



Ademar A. de M.
Dr Ademar Alexandre de Moraes
Cardiologia/Ecocardiografia
CRM 4951





Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716150516000000037552288>
Número do documento: 19020716150516000000037552288

Num. 38821295 - Pág. 11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	TELEFONE (21) 3861-4600	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2019 às 16:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



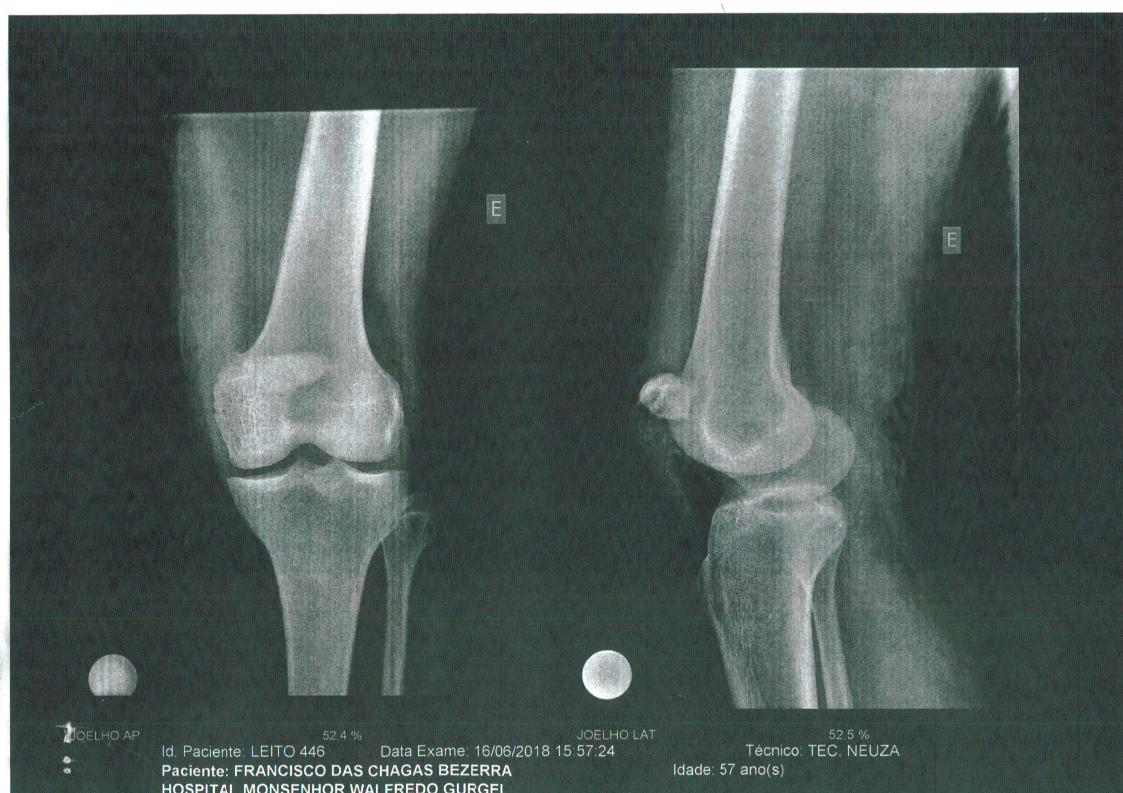
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716160703600000037552333>
Número do documento: 19020716160703600000037552333

Num. 38821343 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716173247400000037552404>
Número do documento: 19020716173247400000037552404

Num. 38821420 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN Nº 013711090388
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.C.	EXERCÍCIO
1	00838072142	*****	2018
NOME			
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA			
CPF / CNPJ		PLACA	
274.360.394-15		MYS0898	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
MYS0898 /RN		9C6KE044040072904	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APICLAVE		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	
YAMAHA/YBR 125K		2004	
CAP / POT / CIL		ANO MOD.	
OCV/124 CILINDRADAS		COR PREDOMINANTE	
COTA UNICA		PRETA	
I	R\$ 0,00	VENC. COTA UNICA	1º ISENTO
V		08/08/2018	2º ISENTO
A	009608 3X	PARCEMENTO / COTAS	3º ISENTO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO			
*** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: E338E-070683 DE PORTE OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
LAGOA NOVA/RN		DATA	
30/07/2018			
LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA DIRETOR GERAL DETAN - RN			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013711090388 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO MENSAL
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	274.360.394-15	2018	30/07/2018
RENAVAM		PLACA	
00838072142		MYS0898	
ANO FAB.		MARCA / MODELO	
2004		YAMAHA/YBR 125K	
CAT TARIF.		Nº CHASSI	
9		9C6KE044040072904	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUNDO (R\$)	
PAGAMENTO	COTA UNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.346.608/0001-04



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:19:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716182839800000037552460>
Número do documento: 19020716182839800000037552460

Num. 38821480 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 16:23:13, ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 07/02/2019 Núm.: 38821584 - Pág. 1
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020716234241600000037552556>
Número do documento: 19020716234241600000037552556



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. **Francisco das Chagas Bezerra**, qualificado nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de advogado, com **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também qualificada, expondo na inicial os fatos e fundamentos em que baseia a sua pretensão.
2. É o relatório. **DECIDO**.
3. Inicialmente, **DEFIRO o pedido de justiça gratuita** formulado na inicial, eis que suficientemente justificado.
4. Outrossim, verifico a presença dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos, bem como das condições da ação, razão pela qual **RECEBO a inicial**.
5. Por fim, tendo em conta que é remota a realização de composição antes mesmo da perícia, deixo de aprazar a audiência referida no art. 334 do Novo CPC, ressaltando que inexiste qualquer prejuízo para as partes, tendo em vista que é perfeitamente possível a realização do ato de conciliação/mediação em momento posterior, durante o transcurso do processo.

DISPOSITIVO

6. De acordo com as razões acima esposadas, DEFIRO em favor do requerente os benefícios da gratuidade judiciária, RECEBO a inicial e DETERMINO a CITAÇÃO da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT para, caso queira, oferecer defesa em um prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado que, caso não seja apresentada contestação, será decretada revelia, aplicando-se os efeitos legais.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 11/02/2019 15:47:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021115471681300000037620621>
Número do documento: 19021115471681300000037620621

Num. 38890045 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Pelo presente, DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinicius Pereira Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, FICA Vossa Senhoria CITADA por todo o conteúdo da inicial e despacho abaixo transcrito, conforme cópias anexas, para no prazo de QUINZE (15) dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ: 09.248.608/0001-04 , Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembléia , Andar 26, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 de fevereiro de 2019. Eu, WESCLEY JOSE DA GAMA - Chefe de Secretaria, que digitei e eu, Chefe de Secretaria subscrevi.

PAULO EVANALDO FERNANDES
CHEFE DE SECRETARIA

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ: 09.248.608/0001-04 , Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembléia , Andar 26, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904



Assinado eletronicamente por: PAULO EVANALDO FERNANDES - 19/02/2019 17:21:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021917211201400000038207113>
Número do documento: 19021917211201400000038207113

Num. 39495721 - Pág. 1

Seguem anexos petição e substabelecimento no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 22/03/2019 10:32:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032210323618400000039638477>
Número do documento: 19032210323618400000039638477

Num. 40974338 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **DRA. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, OAB/RN 11.929**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seu patrono, sítio na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CURRAIS NOVOS, 11/03/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.929

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 22/03/2019 10:32:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903221031555830000039638538>
Número do documento: 1903221031555830000039638538

Num. 40974403 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em curso perante a **1ª Vara Cível** da comarca de **CURRAIS NOVOS/RN**, nos autos do Processo nº **08003472420198205103**.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA** - 22/03/2019 10:32:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903221031555830000039638538>
Número do documento: 1903221031555830000039638538

Num. 40974403 - Pág. 2

Contestação e documentos anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220532057600000040495225>
Número do documento: 19041220532057600000040495225

Num. 41869155 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/12/2018**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220514845800000040495256>
Número do documento: 19041220514845800000040495256

Num. 41869186 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.
- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/12/2018 após 7 MESES da data do alegado acidente noticiado.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/05/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 5 de abril de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220514845800000040495256>
Número do documento: 19041220514845800000040495256

Num. 41869186 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220514845800000040495256>
Número do documento: 19041220514845800000040495256

Num. 41869186 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220514845800000040495256>
 Número do documento: 19041220514845800000040495256

Num. 41869186 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CURRAIS NOVOS**, nos autos do Processo nº 08003472420198205103.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220514845800000040495256>
Número do documento: 19041220514845800000040495256

Num. 41869186 - Pág. 10

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticador: FD6974386FA4822C0FDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:22
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220523296500000040495280>
Número do documento: 19041220523296500000040495280

Num. 41869209 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F23E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

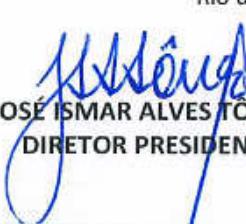
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut.	Conf. por: Serventia TJ/RJ/BRAS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,76 Escrevente : 0,00 Encargos : GTRN 40062 série 00077 ME : AD 203 3º Lei 5.986/94
ECP-54X91 HGT - FOL 56882 BRN		
https://www.tjrn.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 12/04/2019 20:53:22
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041220523296500000040495280
Número do documento: 19041220523296500000040495280

Num. 41869209 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do documento que segue anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Currais Novos/RN.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 15/04/2019 08:54:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904150854411110000040615407>
Número do documento: 1904150854411110000040615407

Num. 41989470 - Pág. 1

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

JT 57162233 3 BR

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembleia, Andar 26, Centro.
RIO DE JANEIRO: RJ
CEP: 20011-904

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

1ª VARA DA COMARCA DE C. NOVOS/RN
Fórum Des. Tomaz Salustino
Av. Cel. José Bezerra, 167, Centro,
Currais Novos/RN
59380-000

2019

TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

Remessa de Proc. nº 0800347-24.2019

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| (1) Mudou-se | (5) Recusou-se |
| (2) Endereço insuficiente | (6) Não procurado |
| (3) Não existe o número | (7) Ausente |
| (4) Desconhecido | (8) Falecido |
| (9) Outros: | |

ATENÇÃO
pós 3(três) tentativas de entrega, devolver o
objeto.

**RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO**

8.955.355-1

JOSE CARLOS X. OLIVEIRA

DATA DA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SINATURA DO RECEBEDOR

01/04/2019

NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 15/04/2019 08:54:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904150854142570000040615427>
Número do documento: 1904150854142570000040615427

Num. 41989493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 15/04/2019 08:54:42

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041508541425700000040615427>

Número do documento: 19041508541425700000040615427

Num. 41989493 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

Requerente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Através do presente intimo o advogado do autor para se manifestar acerca da CONTESTAÇÃO (ID 41869186) apresentada, no prazo legal.

Currais Novos/RN.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 16/04/2019 12:37:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041612370516000000040663713>
Número do documento: 19041612370516000000040663713

Num. 42040921 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 25/04/2019 17:34:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517340067300000040932164>
Número do documento: 19042517340067300000040932164

Num. 42321972 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURRAIS NOVOS – RN.**

Processo Nº 0800347-24.2019.8.20.5103

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA**, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, propor a presente

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

diante dos fatos alegados em contestação.

PRELIMINARMENTE:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista cumprir o prazo para sua apresentação conforme os moldes do CPC.

II. DOS FATOS

1

Rua Floriano Peixoto, 201 - Sala 03, Centro - Florânia - RN, CEP 59.335-000

Fone: (84) 9.9922.2704 - E-mail: elielalves.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 25/04/2019 17:34:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517333408400000040932282>
Número do documento: 19042517333408400000040932282

Num. 42322095 - Pág. 1

A requerida foi citada para apresentar contestação, e em sua defesa alegou fatos e fundamentos, que serão impugnados a seguir.

III. DO MÉRITO

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A Requerida alegou que a falta de um requerimento pela via administrativa configura a ausência do interesse de agir e com isso deveria este Juízo indeferir os pedidos.

Porém Excelênci, veja que o pedido de pagamento de indenização do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE a que tem direito, não haverá, entretanto, a obrigação primeira, de buscar prévio procedimento administrativo uma vez o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionante, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu.

Sendo este assunto já consolidado e debatido na súmula da Seção Especial Cível do TJ/MS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul), publicada no Diário da Justiça do dia 16 de julho de 2018, onde é desnecessário o prévio requerimento na esfera administrativa para ingresso de ação judicial a fim de resgatar o seguro DPVAT, colocando fim a uma grande discussão, senão vejamos:

Súmula 4 - TJMS - Julgamento 25/04/2017 -

DJMS 16/07/2018, p. 2 (caderno 2):

Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT. Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0803120-



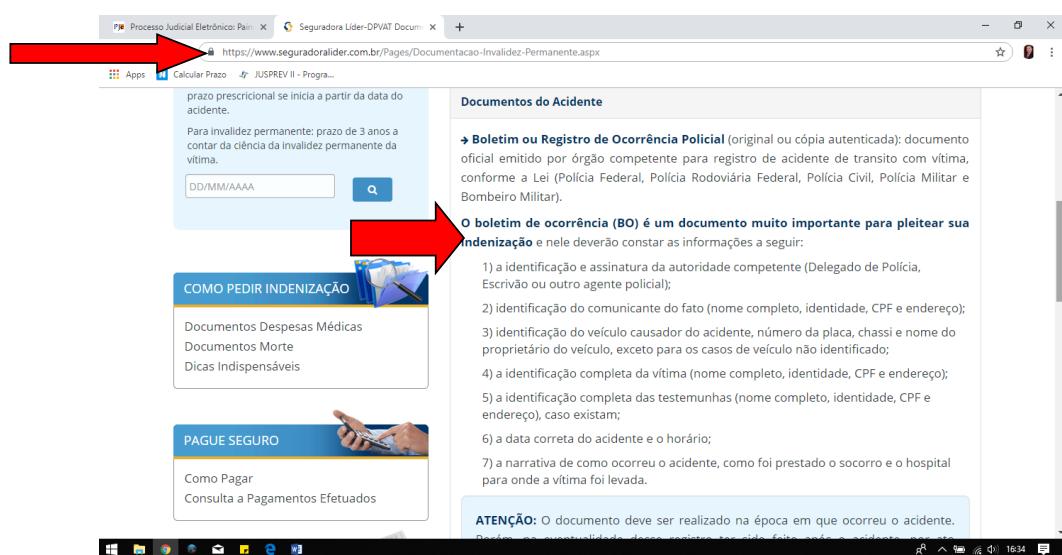
96.2015.8.12.0029/50000 - (Digital) (grifo
nosso)

Ao analisar esta súmula, denotamos que já temos tribunais reconhecendo que não há a necessidade do prévio requerimento administrativo.

Desta forma não devendo prosperar a tese levantada pela parte Requerida.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

A Requerida em sua peça contestatória diz que o Boletim de Ocorrência policial acostado aos autos, trata-se “**de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.**”, veja nobre julgador que a Requerida tenta se esquivar do seu dever, pois ao verificar o site da requerida denotamos que o **Boletim é um documento de grande importância para a comprovação**, senão vejamos:



The screenshot shows a web browser window with two red arrows highlighting specific parts of the page. One arrow points to the URL bar which contains the address <https://www.seguradoralider.com.br/pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>. The other arrow points to a section titled "O boletim de ocorrência (BO) é um documento muito importante para pleitear sua indenização" (The accident report (BO) is a very important document to sue for compensation). This section lists several items required for the document, such as identification of the authority competent (Delegado de Polícia, Escrivão or other police officer), identification of the informant (name, ID, CPF, address), identification of the vehicle causing the accident (plate number, chassis, owner's name), identification of the victim (name, ID, CPF, address), identification of witnesses (name, ID, CPF, address), date and time of the accident, and a narrative of what happened, where help was provided, and where the victim was taken.

3

Rua Floriano Peixoto, 201 - Sala 03, Centro - Florânia - RN, CEP 59.335-000

Fone: (84) 9.9922.2704 - E-mail: elielalves.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 25/04/2019 17:34:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517333408400000040932282>
Número do documento: 19042517333408400000040932282

Num. 42322095 - Pág. 3

CHEGA ATÉ A DUVIDAR DESTE DOCUMENTO, sendo este lavrado com inteira lisura e que juntamente com os documentos fornecidos pelas instituições médicas, comprovam a veracidade do acidente.

E quanto ao lapso temporal para se confeccionar o devido Boletim se deve ao tratamento pelo qual a parte Autora estava passando, sem ter condições de locomoção e estando em total repouso. Ressalta que os documentos médicos juntados aos autos demostram a total veracidade do acidente.

Sendo assim, não devendo prosperar a tese levantada pela parte Requerida.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Afirma a parte Ré a ausência de laudo do IML que comprova a lesão, mas caberá ao médico perito deste juízo realizar os exames necessários para atestar a lesão sofrida pelo autor, como também irá analisar os exames acostados aos autos, deste modo devendo prosperar a tese levantada na inicial e condenado a ré ao pagamento do devido sinistro aqui solicitado.

Sendo assim, não devendo prosperar a tese levantada pela parte Requerida.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pugna esta parte pela condenação da parte ré no tocante a condenação por **Invalidez Total e permanente, sendo a condenação no valor total de R\$ 13.500,00 como já determinado em lei.**



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Pede a parte ré em sua defesa que os cálculos advindos da condenação sejam após a citação, porém não deverá ser atendido o pedido da parte ré e sim a da parte autora, onde os valores deverão ser atualizados desde da ocorrência do acidente, ou seja, 29 de maio de 2018.

Sendo assim, não devendo prosperar a tese levantada pela parte Requerida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pugna a parte ré pela condenação em honorários advocatícios na margem de APENAS 10% (dez por cento) por afirmar que é uma demanda de fácil instrução e com isso fazendo pouco caso de todo o zelo e trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, razão esta que não deve ser acatado o pedido da parte ré, onde de acordo com o artigo 85, parágrafo 2º do CPC, deverá a parte ré condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em grau máximo, ou seja, 20% (vinte por cento).

Sendo assim, não devendo prosperar a tese levantada pela parte Requerida.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas todas as alegações aventadas na contestação, bem como a existência de outro relacionamento, com o consequente acolhimento de **TODOS OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL.**

Como também a condenação da Requerida em custas e honorários sucumbenciais.





Nestes termos,
Pede deferimento.

Florânia – RN, 25 de abril de 2019.

Eliel Carlos Alves da Silva
Advogado – OAB/RN 16.616

6

Rua Floriano Peixoto, 201 - Sala 03, Centro - Florânia - RN, CEP 59.335-000
Fone: (84) 9.9922.2704 - E-mail: elielalves.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 25/04/2019 17:34:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042517333408400000040932282>
Número do documento: 19042517333408400000040932282

Num. 42322095 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Apresentada a contestação, com preliminar, impende analisar, de início, esta, ressaltando que a parte autora apresentou réplica (**Id 42322095**).
2. Inicialmente, quanto à preliminar de carência de ação, que tem como base a alegação de que o autor preteriu a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, considero que a mesma não possui fundamentação legal, eis que é pacífico o entendimento de que as esferas administrativa, civil e penal são independentes entre si, não havendo que se falar em prejudicialidade de uma em relação à outra. Tanto é assim que resta assegurado pelo art. 5º, XXXV da CF/88 a garantia fundamental de que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Alegar que o processo administrativo deve preceder à tutela jurisdicional, ou até mesmo que exclui a eleição direta dessa via, é uma afronta à garantia constitucional fundamental do pleno acesso à Justiça, o que rechaço desde já na presente decisão.
3. E, para dar prosseguimento ao presente processo, considerando que a parte promovida, em sede de contestação, requereu a realização de perícia, determino, em razão de existir convênio entre a Seguradora Líder e o TJRN, a intimação da parte promovida para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos) reais, em 05 (cinco) dias, referente a os honorários periciais.

DISPOSITIVO.

4. De acordo com as razões acima expostas, REJEITO a preliminar arguida pela promovida e determino o seguinte:
 - a) intimem-se a promovida para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos) reais, referente aos honorários do perito, em 15 (quinze) dias, nos termos do convênio nº 01/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder, sob as penas legais;
 - b) caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, façam-me os autos conclusos;
 - c) caso seja efetuado o pagamento relativo aos honorários do perito, intimem-se as partes para, nos termos do art. 465 em seu § 1º, do Código de Processo Civil:
 - c.1) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, indicar o assistente técnico, caso entendam necessário, bem como apresentar os quesitos, ressaltando que após o citado prazo será nomeado o perito e designada a data para a realização da perícia.

5. Publique-se. Intimem-se.

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 14/05/2019 15:09:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415095081400000041500282>
Número do documento: 19051415095081400000041500282

Num. 42919115 - Pág. 1

Petição Quesitos anexa no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/05/2019 21:04:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053021040709900000042215251>
Número do documento: 19053021040709900000042215251

Num. 43662249 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/05/2019 21:04:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905302103322770000042215255>
Número do documento: 1905302103322770000042215255

Num. 43662253 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 28 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 30/05/2019 21:04:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053021033227700000042215255>
Número do documento: 19053021033227700000042215255

Num. 43662253 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS – RN.

Processo Nº 0800347-24.2019.8.20.5103

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, já qualificado nos autos em epígrafe vem por meio de seu advogado abaixo assinado, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo médico perito:

- 1. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum tipo de dano na perna esquerda decorrente do acidente?**
- 2. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum outro tipo de dano decorrente do acidente?**
- 3. Pode o Sr. Perito informar se estes danos resultaram em alguma incapacidade?**
- 4. Pode o Sr. Perito informar se esta incapacidade é temporária/permanente e parcial/total e em que grau (%) ela afetou a funcionalidade do membro do autor?**

Por fim, após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florânia – RN, 17 de junho de 2019.



Eliel Carlos Alves da Silva

Advogado – OAB/RN 16.616



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 17/06/2019 16:43:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061716430953700000043121154>
Número do documento: 19061716430953700000043121154

Num. 44599583 - Pág. 2

Petição de juntada de pagamento de perícia



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/06/2019 08:28:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061908284069600000043371297>
Número do documento: 19061908284069600000043371297

Num. 44852955 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CURRAIS NOVOS, 18 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/06/2019 08:28:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061908280513000000043371310>
Número do documento: 19061908280513000000043371310

Num. 44852968 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTICA
0	2576169	17/06/2019	361	ESTADUAL
DATA DA GUIA 14/06/2019	Nº DO PROCESSO 08003472420198205103		TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA CURRAIS NOVOS	ORGÃO / VARA 01 - VARA		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 27436039415
			TIPO DE PESSOA Física	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DD1718BED7BB30A2				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/06/2019 08:28:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061908281167900000043371316>
Número do documento: 19061908281167900000043371316

Num. 44852974 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

DESPACHO

1. Considerando que foi efetuado o pagamento dos honorários periciais (**Id 44852974**), determino que a Secretaria cumpra o seguinte:

a) organize o presente processo juntamente com outros no mesmo andamento processual com o fim de organizar um mutirão de perícias;

b) após a formação de um bloco de pelo menos 20 (vinte) processos, intimem-se o perito médico cadastrado perante a Vara Cível de Currais Novos, da mesma forma que as partes, da data aprazada para a realização das perícias (a Secretaria deve organizar os horários das perícias, de acordo com a data previamente agendada com o médico). Ressalte-se que a própria parte poderá trazer o assistente técnico na data agendada;

c) além de eventuais quesitos apresentados pelas partes, deve o Médico Perito responder o seguinte: c.1) quais as lesões atualmente apresentadas pela parte autora; c.2) das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a autora; c.3) em caso positivo ao item anterior, deve informar o grau da lesão, de acordo com a tabela contida na Resolução nº 1/75, de 03.10.75, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

2. Publique-se. Intimem-se.

3. Após a confecção da perícia, intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, em 05 (cinco) dias, iniciando o prazo pela autora.

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 26/06/2019 14:55:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614554795400000043413730>
Número do documento: 19062614554795400000043413730

Num. 44897881 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Nº 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PERÍCIA DPVAT**

O Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Currais Novos-RN, na forma da lei, etc.

MANDA, A esta secretaria que em seu cumprimento, INTIME-SE a parte Autora, para participar da audiência/realização de PERÍCIA, nos seguintes termos:

Data da perícia: Tipo: Entrevista Sala: Sala Padrão 1ºVCN Data: 05/08/2019 Hora: 09:00
Médica/perita: Dra. Rosemary Pinheiro dos Santos
Local: Fórum Municipal de Currais Novos - sala de audiências da 1ª Vara

D e s t i n a t á r i o :

E L I E L C A R L O S A L V E S D A S I L V A

O D E T E C L A R A C O S T A P I M E N T A N E T A

L I V I A K A R I N A F R E I T A S D A S I L V A

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos, aos 27 de junho de 2019. Eu, WESCLEY JOSE DA GAMA, que lavrei o presente.

WESCLEY GAMA

Chefe de Secretaria

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 27/06/2019 08:08:51

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062708085111600000043697504>

Número do documento: 19062708085111600000043697504

Num. 45190297 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Nº 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PERÍCIA DPVAT**

O Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Currais Novos-RN, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a quem o mesmo for distribuído, que em seu cumprimento, INTIME-SE a parte Autora, para participar da audiência/realização de PERÍCIA, nos seguintes termos:

Data da perícia: Tipos: Entrevista Sala: Sala Padrão 1ºVCN Data: 05/08/2019 Hora: 09:00
Médica/perita: Dra. Rosemary Pinheiro dos Santos
Local: Fórum Municipal de Currais Novos - sala de audiências da 1ª Vara

Destinatário: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
RUA RADIR PEREIRA, 700, CASA, CENTRO, LAGOA NOVA - RN - CEP: 59390-000
Dado e passado nesta cidade de Currais Novos, aos 27 de junho de 2019. Eu, WESCLEY JOSE DA GAMA, que lavrei o presente.

PAULO EVANALDO FERNANDES

Chefe de Secretaria

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: PAULO EVANALDO FERNANDES - 27/06/2019 16:26:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062716265455100000043723983>
Número do documento: 19062716265455100000043723983

Num. 45218881 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

0800347-24.2019.8.20.5103

CERTIDÃO- CITAÇÃO / INTIMAÇÃO REALIZADA

Certifico e dou fé que CITEI / INTIMEI **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, que ficou ciente, recebeu a contrafó e assinou o Mandado.

I.D do documento:

Currais Novos (RN), 05 de julho de 2019.

LEONARDO PEDRO NUNES DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça – Mat. 157.044-7



Assinado eletronicamente por: LEONARDO PEDRO NUNES DE OLIVEIRA - 07/07/2019 12:15:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070712153588800000044526932>
Número do documento: 19070712153588800000044526932

Num. 46035152 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Nº 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO PERÍCIA DPVAT

O Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Currais Novos-RN, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a quem o mesmo for distribuído, que em seu cumprimento, INTIME-SE a parte Autora, para participar da audiência/realização de PERÍCIA, nos seguintes termos:

Data da perícia: Tipo: Entrevista Sala: Sala Padrão 1^aVCN Data: 05/08/2019 Hora: 09:00

Médica/perita: Dra. Rosemary Pinheiro dos Santos

Local: Fórum Municipal de Currais Novos - sala de audiências da 1ª Vara

Destinatário: **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**

RUA RADIR PEREIRA, 700, CASA, CENTRO, LAGOA NOVA - RN - CEP: 59390-000

Dado e passado nesta cidade de Currais Novos, aos 27 de junho de 2019. Eu, WESCLEY JOSE DA GAMA, que lavrei o presente.

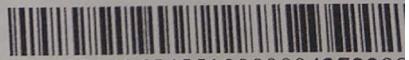
PAULO EVANALDO FERNANDES

Chefe de Secretaria

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: PAULO EVANALDO FERNANDES
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 45218881



1906271626545510000004372398

Francisco das chagas Bezerra



Assinado eletronicamente por: LEONARDO PEDRO NUNES DE OLIVEIRA - 07/07/2019 12:15:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070712154793500000044526984>
Número do documento: 19070712154793500000044526984

Num. 46035204 - Pág. 1

Petição de impugnação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/08/2019 19:51:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081219512270000000046206975>
Número do documento: 1908121951227000000046206975

Num. 47770839 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, cumpre esclarecer, que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA:

"APELAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 -AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA-FALTA DE INTERESSE DE AGIR – MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL APRECIADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. É entendimento

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/08/2019 19:51:23

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081219512314800000046206976>

Número do documento: 19081219512314800000046206976

Num. 47770840 - Pág. 1

sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prévia postulação administrativa nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição de procedibilidade de a cesso à vi a judicial.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001083-89.2017.8.6.0064 - COMARCA DE SÃO PAULO - APELANTE(S): RAFAEL CARLOS CANUTO - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONNSORCIOS O SEGURO DPVAT, 26^a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJ/SP. Relator Des. Renato Sartorelli julgamento em 20/07/2018.”

EMENTA:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO AUTOR. EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REN.631.240/MG) DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO APELO QUE, A PAR DE ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA, RESUME-SE A TELA DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DO AVISO DE SINISTRO, O QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0302343-75.2017.8.24.0091- COMARCA DE SANTA CATARINA - APELANTE(S): ANTONIO NASCIMENTO COSTA - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONNSORCIOS O SEGURO DPVAT, 3^a CÂMARA CIVEL TJ/SC. Relator Des. Saul Steil - julgamento em 23/07/2018.”

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

DO LAUDO PERICIAL

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado fratura na patela esquerda, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta em a fratura na patela esquerda e ao graduar menciona membro inferior esquerdo, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

LAUDO MÉDICO:

Paciente: Francisco dos Chagas Bezerra
Idade: 57 Sexo: M Registro: 1171847 ASA: I
Diagnóstico: Entusse exposito de patela esquerda Data: 30/05/2018
Cirurgia Realizada: Fractura aberta cirúrgica

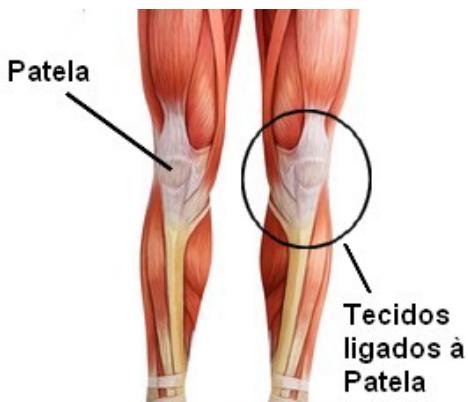


MOTIVO DA CONSULTA: - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Internado por fratura de patela. Sera profissão de TVP. Operado em 30/05/18. Na noite de Seg 01/06, ao se levantar do leito, teve hipotensão, dispneia e sudorese.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fim exposnt de artus



PATELA = JOELHO

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE RESIDUAL NO MEMBRO INFERIOR RESQUERDO, O I. PERITO EM SEU LAUDO INFORMA FRATURA NA PATELA ESQUERDA DIREITA E AO GRADUAR MENCIONA MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, SENDO ASSIM HÁ DISCORDÂNCIA ENTRE O PRÓPRIO LAUDO JUDICIAL E OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADO PELO AUTOR.

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos joelhos, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74



Ante o exposto, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência entre o documento os documentos médicos e o laudo confeccionado, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão no membro inferior esquerdo.

Caso não for este o entendimento, requer a Ré extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 12 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/08/2019 19:51:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081219512314800000046206976>
Número do documento: 19081219512314800000046206976

Num. 47770840 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Através do presente intimo o advogado do autor para se manifestar acerca da - ID [47770839](#) - Petição (Petição de impugnação ao laudo apresentada, no prazo legal.

Currais Novos/RN, 13 de agosto de 2019.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 13/08/2019 07:43:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081307430898500000046211901>
Número do documento: 19081307430898500000046211901

Num. 47775389 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do documento que segue anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Currais Novos/RN.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 13/08/2019 10:27:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081310273014900000046219038>
Número do documento: 19081310273014900000046219038

Num. 47783948 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURRAIS NOVOS
1ª VARA

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

TERMO DE AUDIÊNCIA
(Perícia)

Em 05.08.2019, no horário designado da audiência, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de Currais Novos/RN, estavam presentes o Servidor **Talles Diógenes Freire de Queiroz Santos** e a Dra. **Rosemary Pinheiro dos Santos, CRM 1989**, Médica Perita designada pelo Juízo, bem assim as/os partes/profissionais subscritores do presente Termo.

Pessoa a ser examinada: **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**.

DECLARO que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da perícia médica.

Francisco das chagas Bezerra
Paciente

Realizada a perícia, os quesitos foram respondidos da seguinte maneira:

PERÍCIA MÉDICA

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado. Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s).

Artrose potente

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

an e limitação do movimento do mto

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):





Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 13/08/2019 10:27:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081310273067500000046219039>
Número do documento: 19081310273067500000046219039

Num. 47783949 - Pág. 2

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- () Disfunções temporárias Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas).

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dor e limitação dos movimentos no MIE

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:

- Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa no item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) (**Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima):

b.2) (**Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) () Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada seguimento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª lesão/patologia	10% residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% leve	50% média	75% Intensa
2ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Intensa
3ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Intensa
4ª lesão	10% residual	25% leve	50% média	75% Intensa

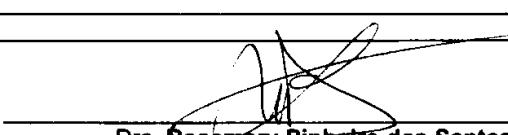
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:





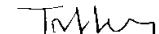
Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 13/08/2019 10:27:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081310273067500000046219039>
Número do documento: 19081310273067500000046219039

Num. 47783949 - Pág. 4



Dra. **Rosemary Pinheiro dos Santos**, CRM 1989

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, **Talles Diógenes Freire de Queiroz Santos**, o digitei e subscrevo.

SERVIDOR: 

PARTE(S) AUTORA(S):

ADVOGADO(A):

PARTE(S) PROMOVIDA(S):

ADVOGADO(A):





Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 13/08/2019 10:27:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081310273067500000046219039>
Número do documento: 19081310273067500000046219039

Num. 47783949 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que decorreu o prazo legal (ID: [47775389 - Intimação](#)) sem manifestação do autor. o referido é verdade; dou fé. DECORRIDO PRAZO DE ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA EM 11/09/2019 23:59:59.

Currais Novos/RN.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 09/10/2019 11:42:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100911421978500000047961093>
Número do documento: 19100911421978500000047961093

Num. 49646645 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

**Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP:
59380-000**

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

DESPACHO

1. À Secretaria, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho identificado pelo Id 44897881.
2. Cumpra-se.

Ricardo Antônio Menezes Cabral Fagundes

Juiz de Direito *em substituição legal*

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 26/11/2019 13:53:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112613533700400000049448477>
Número do documento: 19112613533700400000049448477

Num. 51230955 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Através do presente intimo **as partes para apresentação de suas alegações finais, em 05 (cinco) dias, iniciando o prazo pela autora.**

Currais Novos/RN, 9 de dezembro de 2019.

WESCLEY JOSE DA GAMA

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: WESCLEY JOSE DA GAMA - 09/12/2019 08:28:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120908281660700000049820359>
Número do documento: 19120908281660700000049820359

Num. 51626894 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 09/12/2019 11:14:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120911140915400000049830545>
Número do documento: 19120911140915400000049830545

Num. 51638243 - Pág. 1

**AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS
– RN.**

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem pela presente, por seu advogado infra assinado, em atendimento ao ilustre despacho de V.Ex^a, manifestar-se em **RAZÕES FINAIS**.

O autor reafirma os pedidos contidos na peça exordial, visto que a peça de bloqueio em nada abala as pretensões autorais, e ainda pelo comprovação no laudo pericial que corrobora com o direito do autor em receber o pleiteado seguro, pois o r. laudo aponta a incapacidade do autor, derrubando a negativa de pagamento do r. seguro.

Por oportuno, destacamos que o r. laudo pericial, no tópico de INCAPACIDADES, aponta uma redução funcional.

Pelo exposto, requer a V. Ex^a que sejam julgados procedentes os pedidos contidos na peça inicial, por ser medida da mais límpida e cristalina J U S T I Ç A.

N. termos
Pede Deferimento

Florânia – RN, 09 de dezembro de 2019.

Eliel Carlos Alves da Silva
Advogado – OAB/RN 16.616

Rua Floriano Peixoto, 201 - Sala 03 – Centro
Florânia/RN – CEP 59.335-000. Tel. (84) 99922.2704 – E-mail: elielalves.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 09/12/2019 11:14:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912091114106170000049831249>
Número do documento: 1912091114106170000049831249

Num. 51638247 - Pág. 1

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/12/2019 13:35:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171335556900000050112974>
Número do documento: 1912171335556900000050112974

Num. 51938731 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/12/2019 13:35:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713355584400000050112977>
Número do documento: 19121713355584400000050112977

Num. 51938734 - Pág. 1

DO LAUDO PERICIAL

Verifica-se, ainda, quanto ao laudo pericial, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado fratura na patela esquerda, que corresponde à rótula, ou seja, osso integrante do joelho.

Neste sentido, deve ser observado que há previsão na tabela para o seguimento JOELHO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, tendo em vista que o laudo apontou lesão da PATELA, que não possui previsão na tabela, por se tratar do nome do osso, se impõe enquadramento conforme a efetiva lesão, logo, deverá ser considerado como seguimento inválido o JOELHO.

Ante o exposto, antes que a demanda á a julgamento, requer, a intimação do i. perito a fim de elucidar a a questão exposta.

Por fim, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 17 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/12/2019 13:35:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713355584400000050112977>
Número do documento: 19121713355584400000050112977

Num. 51938734 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

SENTENÇA

1. **Francisco das Chagas Bezerra**, qualificado nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de advogada, com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVATem desfavor da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também qualificada, expondo na inicial os fatos e fundamentos em que baseia a sua pretensão.

2. Após o recebimento da inicial (**Id 38890045**), foi determinada a citação da parte demandada, tendo esta apresentado a contestação de (**Id 41869186**).

3. Em seguida, foi apresentada réplica pela parte autora (**Id 42322095**), bem como foi realizada perícia judicial (**Id 47783949**), tendo, na sequência, sido feita a conclusão dos autos para julgamento, isso após a intimação das partes para apresentação de alegações finais escritas.

4. É o relatório. **DECIDO**.

5. Compulsando os autos, verifico que estão presentes todos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, estando presentes as condições da ação, razão pela qual passo ao julgamento do mérito da presente demanda.

6. Ao analisar os fatos articulados pela parte autora, ressalto que a matéria objeto de julgamento é a seguinte: *a) se a parte autora foi vítima de acidente de trânsito; b) em caso positivo ao primeiro questionamento, se ocorreu debilidade permanente de algum membro; c) em caso positivo, qual a proporção da debilidade e o valor da indenização a ser paga.*

7. Fixados os pontos controvertidos, importa ressaltar que da leitura da contestação (referida no item 2), restou como fato incontrovertido o seguinte: **a parte autora Francisco das Chagas Bezerrafoi vítima de acidente de trânsito**, restando saber se ocorreu debilidade permanente de algum membro.

8. Com efeito, a Perícia Médica Judicial realizada em sede de audiência (**Id 47783949**), reconheceu a existência de lesão, qual seja, **Fratura no patelar do joelho esquerdo**.

9. Dessa forma, verifico que, ao aplicar a Tabela do Seguro Obrigatório DPVAT (Lei n.º 11.945/2009), para o caso de **Fratura no patelar do joelho esquerdo**, incide o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**sobre o teto indenizatório, o que resulta no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**e, em seguida, aplicando-se o percentual apurado no Laudo de **Id 47783949**, qual seja, **25% (vinte e cincopor cento)**, **tem-se a indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

DISPOSITIVO

11. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**a pagar ao autor **Francisco Pereira de Araújo**a seguinte quantia:

a) R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), como pagamento do prêmio do seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 24/01/2020 10:38:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012410382357300000050729365>
Número do documento: 20012410382357300000050729365

Num. 52597093 - Pág. 1

12. Declaro concluído o módulo processual de conhecimento, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13. No tocante ao termo inicial para incidência da correção monetária, destaco que esta deve ocorrer a partir da data do pagamento a menor ocorrido pela via administrativa, nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, no que diz respeito a incidência de juros de mora, esta deve incidir a partir da citação, pelo INPC, conforme Súmula 426 do STJ, nos termos dos artigos 406 do CC e 161, § 1º, do CTN.

14. Considerando o disposto no art. 86 do Código de Processo Civil, tratando-se de **sucumbência recíproca**, no que concerne às **custas processuais**, condeno a parte autora ao pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor das custas, cabendo à promovida o pagamento de 20% (vinte por cento) da mencionada verba. Da mesma forma, com relação aos **honorários advocatícios**, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré suportar o pagamento de 20% (vinte por cento) do referido valor e cabendo à autora arcar com 80% (oitenta por cento) desse montante. **DECLARO suspensa a exigibilidade das referidas verbas, isso com relação à promovente, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça.**

15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16. Após o trânsito em julgado, determino que seja intimada a parte sucumbente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação.

17. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, proceda-se à cobrança, da forma regimental.

18. Após o cumprimento integral dos itens anteriores, **ARQUIVE-SE, com baixa.**

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 24/01/2020 10:38:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012410382357300000050729365>
Número do documento: 20012410382357300000050729365

Num. 52597093 - Pág. 2

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/01/2020 14:21:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012914213340800000050958441>
Número do documento: 20012914213340800000050958441

Num. 52841439 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

Processo: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Cabe ressaltar que não houve pagamento administrativo, uma vez que a embargada não entrou com pedido administrativo caracterizando a total falta de interesse de agir.

Sendo diverso o entendimento deste d. juizo, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será corrigido e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/01/2020 14:21:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001291421338160000050958442>
Número do documento: 2001291421338160000050958442

Num. 52841440 - Pág. 1

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 28 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/01/2020 14:21:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012914213381600000050958442>
Número do documento: 20012914213381600000050958442

Num. 52841440 - Pág. 2

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/01/2020 14:21:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012914213340800000050958441>
Número do documento: 20012914213340800000050958441

Num. 53957827 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que decorreu o prazo legal (ID:[53957827 - Intimação](#)) sem manifestação do autor. o referido é verdade; dou fé.

Currais Novos/RN.

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA JÚNIOR

Juiz de Direito

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 04/05/2020 15:50:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050415503814100000053403786>
Número do documento: 20050415503814100000053403786

Num. 55498149 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo n° 0800347-24.2019.8.20.5103

SENTENÇA

1. Foram ajuizados Embargos Declaratórios contra a sentença (**ID 52597093**), tendo sido oferecida oportunidade para o embargado apresentar manifestação.

2. É o relatório. **DECIDO**.

3. Em um primeiro momento, importa esclarecer que o julgamento dos presentes embargos de declaração é uma sentença, não uma decisão interlocutória, pois o objeto do presente julgamento é um recurso, previsto no art. 1.022, do Código de Processo Civil, não podendo haver uma decisão interlocutória julgando o mérito de um recurso.

4. A princípio, o fato de o presente recurso ser julgado pelo próprio Juiz monocrático, induz o estudioso do direito em erro, ao entender que o presente ato jurisdicional é uma decisão interlocutória. Na verdade, com a interposição do recurso – embargos de declaração – é instaurada uma relação processual diversa da inicial, cabendo ao Magistrado, inclusive, analisar os requisitos de admissibilidade, e não conhecer do recurso, por falta de um dos seus requisitos, objetivos ou subjetivos, caso inexistente(s).

5. Feitos os esclarecimentos acima, conheço do presente recurso, considerando que foi interposto tempestivamente, ou seja, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade.

6. Com relação ao mérito, insta ressaltar que analisando a sentença, **observo efetivamente a necessidade de reforma, eis que, considerando que a parte requerente não recebeu qualquer valor pela via administrativa, a correção monetária do valor da condenação deverá incidir a partir do evento danoso, nos termos da Lei.**

7. Assim, com o fim de sanar a mencionada irregularidade, **DECLARO que o valor referido no item 11. "a" da sentença deverá ser corrigido monetariamente, tendo como termo inicial para correção a data do evento danoso.**

DISPOSITIVO.



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 05/05/2020 09:31:01

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509305923200000053410774>

Número do documento: 20050509305923200000053410774

Num. 55505616 - Pág. 1

8. De acordo com as razões acima esposadas, CONHEÇO os presentes embargos e
CONCEDO PROVIMENTO, nos termos do disposto no item 7.

9. Publicada e Registrada no Sistema PJe. Intimem-se. Cumpram-se o julgado
objeto dos embargos, já considerando a modificação referida no presente.

Data e horário constantes no Sistema PJe

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 05/05/2020 09:31:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509305923200000053410774>
Número do documento: 20050509305923200000053410774

Num. 55505616 - Pág. 2

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516582001200000054541182>
Número do documento: 20061516582001200000054541182

Num. 56740350 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

PROCESSO: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CURRAIS NOVOS, 15 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006151658234710000054541184>
Número do documento: 2006151658234710000054541184

Num. 56740352 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006151658234710000054541184>
Número do documento: 2006151658234710000054541184

Num. 56740352 - Pág. 2



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 10/06/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 361	Nº DA CONTA JUDICIAL 3100110454501	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/06/2020	Nº DA GUIA 2576169	Nº DO PROCESSO 08003472420198205103	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA CURRAIS NOVOS		ORGÃO/VARA 01 - VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1070,97	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 27436039415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E35C27A75A746265					
CÓDIGO DE BARRAS					



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:24
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006151658240550000054541185>
Número do documento: 2006151658240550000054541185

Num. 56740353 - Pág. 1


Cálculo de Atualização Monetária
Índices e Cálculos na Web
Dados básicos informados para cálculo**Descrição do cálculo****Valor Nominal** R\$ 843,75**Indexador e metodologia de cálculo** INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.**Período da correção** Março/2018 a Abril/2020**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples**Período dos juros** 1/3/2019 a 15/6/2020**Honorários (%)** 2 %**Dados calculados**

Fator de correção do período	762 dias	1,082100
Percentual correspondente	762 dias	8,209954 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 913,02
Juros(472 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 136,95
Sub Total	(=)	R\$ 1.049,97
Honorários (2%)	(+)	R\$ 21,00
Valor total	(=)	R\$ 1.070,97

[Retornar](#) [Imprimir](#)

<http://www.drcalc.net/correcacao2.asp?descricao=&valor=843%2C75&diainiSelect=1&...> 19/05/2020

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:24
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516582443900000054541186>
 Número do documento: 20061516582443900000054541186

Num. 56740354 - Pág. 1

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 15/06/2020 16:58:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516582001200000054541182>
Número do documento: 20061516582001200000054541182

Num. 57012254 - Pág. 1

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 27/06/2020 13:18:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062713183751200000054887435>
Número do documento: 20062713183751200000054887435

Num. 57115472 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN

PROCESSO: 08003472420198205103

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CURRAIS NOVOS, 26 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 27/06/2020 13:18:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062713183773400000054887436>
Número do documento: 20062713183773400000054887436

Num. 57115473 - Pág. 1

16/06/2020

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm). Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003801071		
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08003472420198205103	Valor do FDJ 70,85		
Partes	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES	1 70,85		
Secretaria	(764) 1ª VARA/CURRAIS NOVOS			
Valor da Causa/Documento	70,85			
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante				
Corte na linha pontilhada				

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003801071		
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08003472420198205103	Valor do FDJ 70,85		
Partes	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	11009 CUSTAS FINAIS/COMPLEMENTARES	1 70,85		
Secretaria	(764) 1ª VARA/CURRAIS NOVOS			
Valor da Causa/Documento	70,85			
Via da parte				
Corte na linha pontilhada				



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça**



Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS	Vencimento	16/07/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio	760686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia
16/06/2020	7000003801071	16/06/2020	7000003801071
Uso da Agência Recebedora		Espécie	(=) Valor documento
		R\$	70,85
Instruções	(+) Desconto / Abatimentos		
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".	(+) Outras deduções		
Não efetuar depósito e transferência.	(+) Mora / Multa		
Não receber após o vencimento.	(+) Outros acréscimos		
	(+) Valor cobrado		

Partes

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86730000000-9 70850854645-2 92020071670-1 00003801071-6



Corte na linha pontilhada





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	23/06/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
23/06/2020	2576169	08003472420198205103	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	REU	70,85
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	FISICA	27136039415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
70F1BEF6D306F9F2			
CÓDIGO DE BARRAS			
86730000000 9 708508554645 2 92020071670 1 000003801071 6			

em anexo



Assinado eletronicamente por: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - 02/07/2020 16:26:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070216260040000000055024638>
Número do documento: 20070216260040000000055024638

Num. 57263431 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS – RN.**

PROCESSO Nº: 08003472420198205103

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor da **SEGURADORA DPVAT**, também já qualificada, tendo em vista que a instituição Requerida, nos Eventos (Id 56740350 - Execução / Cumprimento de Sentença - Cumprimento de Sentença), demonstrou o cumprimento total da obrigação, tendo sido depositado o montante de **R\$ 1.070,97 (hum mil e setenta reais e noventa e sete centavos)**, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado, a presença de Vossa Excelência REQUERER a liberação do referido valor perante a instituição bancária, com as seguintes especificações:

- **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA** - R\$ 734,97 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).
- **ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA** – R\$ 335,99 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove reais) que deverão serem depositados na Conta Corrente nº 13.711-1 – Agência 2066-4 – Elio Carlos Alves da Silva, CPF: 089.385.264037.

Especifica-se o seguinte

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Condenação	R\$ 1.049,97
Honorários de Sucumbência	R\$ 21,00
TOTAIS	R\$ 1.070,97

DEDUÇÕES

Honorário Contratuais (30%)	R\$ 314,99
Honorários Sucumbenciais	R\$ 21,00
TOTAIS	R\$ 335,99



DOS PEDIDOS:

Ante o exposto requer:

A expedição de Alvará judicial em nome do Autor:

- **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA** - R\$ 734,97 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);

Transferência Bancária em nome do Patrono:

- **ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA** – R\$ 335,99 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove reais) na **Conta Corrente nº 13.711-1 – Agência 2066-4 – Eliel Carlos Alves da Silva, CPF: 089.385.264037.**

;

b) Informa a parte autora está juntando cópia do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios.

Termos que,

Requer deferimento.

Currais Novos/RN, 02 de Julho de 2020.

Eliel Carlos Alves da Silva
OAB-RN 16.616



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, brasileiro, casado, agricultor, RG/CT: 547.711, CPF: 244.360.394-15, residente e domiciliado: Rua Radir Pereira, 700, bairro: Centro, cidade: Lagoa Nova - RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADO: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RN 16.616, advogado, com endereço profissional na Rua Teotônio Freire, 182 - B, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59380-000.

- 1- Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, que fazem entre si voluntariamente, de um lado o(a) CONTRATANTE e de outro o CONTRATADO, este fica obrigado ao bom e fiel cumprimento do presente contrato com zelo e dedicação, facultando ao CONTRATADO usar de todos os instrumentos processuais cabíveis a espécie e que visem a melhor defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE, caso exista viabilidade jurídica da medida.
- 2- O(A) CONTRATANTE pagará, tendo valores atrasados incidentes na demanda, a título de honorários advocatícios ao CONTRATADO, pelos serviços decorrentes judiciais/administrativos, o equivalente a 30% (Trinta por cento) do valor da RPV, precatórios, alvará judicial ou condenações, autorizando desde logo a retenção do seu crédito para o fiel cumprimento deste contrato.
- 3- Será devido ainda pelo Contratante ao Contrato, independente do item 2, o valor de R\$ _____ (_____ mil reais) a ser pago no () inicio ou () ao final do processo, da seguinte maneira () integral ou () parcelado em até _____ (_____) vezes, sendo estas pagas por boletos bancários no SICOOB JUDICIÁRIO, por transferência ou depósito bancário.
- 4- Os honorários advocatícios pactuados independem das verbas de sucumbências, sendo estas pertencentes exclusivamente ao CONTRATADO, conforme parágrafo 3º do Art. 24 da Lei Federal 8.906/1994.

CURRAIS NOVOS - RN, 24 de JUNHO de 2020.

Francisco das chagas Bezerra

Contratante - CPF: _____

Contratado

ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA
OAB/RN 16.616

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS – RN.

PROCESSO Nº: 0800347-24.2019.8.20.5103

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor da **SEGURADORA DPVAT**, também já qualificada, tendo em vista a petição retro que solicita a confecção de alvará em nome da parte Autora, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado, a presença de Vossa Excelência REQUERER que o valor cabível ao autor, seja depositado na seguinte conta:

- **CONTA POUPANÇA: 33.402-2 - AGÊNCIA: 0361-1 - BANCO DO BRASIL - FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA - VALOR DE R\$ 734,97 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**

Termos que,

Requer deferimento.

Currais Novos/RN, 06 de Julho de 2020.

Eliel Carlos Alves da Silva

OAB-RN 16.616





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº 0800347-24.2019.8.20.5103

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1. Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** promovida por Francisco das Chagas Bezerra em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

2. Após regular trâmite processual, a parte demandada comprovou o depósito judicial do valor correspondente à condenação (**ID 56740350**), tendo a parte exequente apresentado petições (**ID 57263431** e **ID 57334330**).

3. É o que importa relatar. **DECIDO.**

4. Analisando os autos, verifico que a requerida cumpriu a obrigação, depositando judicialmente o valor condenação, motivo pelo qual DECLARO o cumprimento da obrigação pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e DETERMINO, observando-se o disposto nas petições referidas no item 2, que a Secretaria proceda da seguinte maneira:

a) *EXPEÇA-SE OFÍCIO à instituição bancária, solicitando a imediata transferência do valor depositado judicialmente para as contas informadas pelo exequente e seu advogado.*

5. Publicado diretamente via Sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se.

6. Após o cumprimento integral, **ARQUIVEM-SE** autos, com baixa nos registros.

Data e horário constantes no Sistema PJe.

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 13/07/2020 16:35:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071316355609100000055290425>
Número do documento: 20071316355609100000055290425

Num. 57552185 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Ofício nº 0800347-24.2019.8.20.5103
Currais Novos-RN, 20 de julho de 2020.

R e f e r ê n c i a :

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) nº 0800347-24.2019.8.20.5103
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

Ilmo Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL

CURRAIS NOVOS/RN.

S e n h o r

G e r e n t e ,

Cumprimentando-o, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência dos valores de depósito judicial 3100110454501 (PJE ID 56740353 - Planilha de Cálculos (2576169 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02), da seguinte forma: AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, CONTA POUPANÇA: 33.402-2 - AGÊNCIA: 0361-1 - BANCO DO BRASIL - - VALOR DE R\$ 734,97 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos); ADVOGADO: ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA - R\$ 335,99 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove reais) que deverão serem depositados na Conta Corrente nº 13.711-1 -Agência 2066-4 -Eliel Carlos Alves da Silva, CPF: 089.385.264037.

Outrossim, para conferência bancária, segue em anexo a cópia do depósito (ID nº 56740353).

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR

Juiz de Direito

(Documento Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS PEREIRA JUNIOR - 20/07/2020 08:30:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072008305323800000055508934>
Número do documento: 20072008305323800000055508934

Num. 57786718 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCESSO: 0800347-24.2019.8.20.5103 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

REQUERIDO: RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos do documento que segue anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Currais Novos/RN.

EDJANE MEDEIROS DANTAS

Chefe de Secretaria

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: EDJANE MEDEIROS DANTAS - 21/07/2020 14:46:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072114462486800000055574029>
Número do documento: 20072114462486800000055574029

Num. 57857796 - Pág. 1

Zimbra**cn1civ@tjrn.jus.br****Transferência de valores****De :** Secretaria Cível Comarca de Currais Novos <cn1civ@tjrn.jus.br>

Ter, 21 de jul de 2020 14:42

Assunto : Transferência de valores 1 anexo**Para :** BANCO DO BRASIL Banco do Brasil AG CURRAIS NOVOS
<age0361@bb.com.br>

Sr. Gerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 0800347-24.2019.8.20.5103 , para que seja realizada a transferência solicitada.

Grata,

Edjane Medeiros Dantas - Auxiliar Técnica

 **0800347-24.2019.8.20.5103_favoritos.pdf**

85 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) nº 0800347-24.2019.8.20.5103

Nesta data, junto a estes autos o comprovante que adiante sevê.

Currais Novos-RN, 14 de setembro de 2020.

ANDRE GUSTAVO MACEDO DA SILVA

Auxiliar Técnico

(Documento assinado eletronicamente conforme art 1º, § 2º, III, 'a', da Lei 11.419/2006.)



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MACEDO DA SILVA - 14/09/2020 17:34:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417341232000000057473339>
Número do documento: 20091417341232000000057473339

Num. 59897416 - Pág. 1

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000048179299
Processo : 08003472420198205103
Número do Alvará : 08003472420198205103
Data do Alvará : 20/07/2020
Data do Levantamento : 23/07/2020
Beneficiário : ELIEL CARLOS ALVES DA SIL
CPF/CNPJ : 089.385.264-37
Agência do Resgate : 0361 CURRAIS NOVOS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 335,99
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,73
Valor Bruto Resgate : R\$ 336,72
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 336,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2066
Conta : 0013711-1
Titular da Conta : ELIEL CARLOS ALVES DA SIL
CPF/CNPJ : 089.385.264-37
Valor Líq. Pagamento : R\$ 336,72
Data do Pagamento : 23/07/2020

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3100110454501
=====

Autenticação Eletrônica: 85263D1F15EC1161
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: ANDRE GUSTAVO MACEDO DA SILVA - 14/09/2020 17:34:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417341266100000057473340>
Número do documento: 20091417341266100000057473340

Num. 59897417 - Pág. 1

PETIÇÃO ID 41869155



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/11/2020 22:49:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112822495341600000060653522>
Número do documento: 20112822495341600000060653522

Num. 63273955 - Pág. 1